

PARECER JURÍDICO Nº 402/2025

Interessado: Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Memorando nº 0011626-55-2025-3-00-0000-00

Assunto: Análise final do processo licitatório

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS. CMEI. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FINAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I. Relatório

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha a esta Procuradoria, para parecer final, o procedimento licitatório levado a efeito por meio do edital de Pregão Eletrônico nº 059/2025, Processo Licitatório nº 174/2025 – tipo menor preço por lote, e tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ VINCULADA AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.640/2023.

Essa Procuradoria já confeccionou parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame. A este se seguiram as etapas de publicação, recebimento de documentação e propostas, abertura de



prazo para recursos, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes.

Ressalva-se que o processo iniciou no sistema 1Doc, e foi finalizado no presente. Na oportunidade, foi emitido o Parecer Jurídico nº 270/2025.

Agora, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua adjudicação, homologação e finalização, houve solicitação de parecer desta Procuradoria.

É, em síntese, o relatório.

II. Dos Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle de legalidade. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, àqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Ainda, as manifestações da Procuradoria expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se



restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do o § 4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Por fim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum se estará fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Feita as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

III. Parecer

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital.

A publicação do edital de abertura foi feita no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 19/11/2025 – Ed. 3136, no Portal da Transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Ainda, houve a publicação no Jornal O Paraná na data de 20/11/2025 (Ed. 14.736).

Dessa forma, houve o atendimento ao princípio da publicidade, bem como o prazo mínimo do art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a sessão foi realizada no dia 08/12/2025.

Constou do edital de abertura do certame, que as demais informações pertinentes a presente licitação, seriam fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, departamento de



licitações da Prefeitura Municipal de Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com e por telefone.

Informado ter havido impugnação ao Edital. Ainda, conforme relatório da sessão, ocorreu inabilitações e desclassificações.

Em análise aos demais documentos, em especial a ata que acompanha o processo, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente com a participação de oito empresas.

Após encerramento da Sessão Pública, foi declarado o vencedor, conforme consta da ata da sessão. Foi divulgado o resultado e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o art. 165, da Lei n° 14.133/2021. Não houve manifestação de intenção de recurso.

Considerando que, nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 14.133/2021, compete a Pregoeira conduzir o certame e proceder à análise dos documentos apresentados pelas licitantes, deixa-se, portanto, de examinar os demais documentos encaminhados pelas empresas participantes.

No mais, em análise ao processo, é possível verificar que o Pregoeiro procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 14.133/2021, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

IV. Conclusão

Em razão do exposto, esta Procuradoria opina no sentido de que o processo atendeu as exigências legais, os valores estão de acordo com as exigências de preços e condições previstas no edital de abertura, estando o processo licitatório em condições de prosseguir na sua fase



final, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 17 de dezembro de 2025.



Nome: Idair José de Bortoli
Junior
CPF: ***.632.829-**

Assinado com certificado digital avançado

IDAIR JOSÉ DE BORTOLI JUNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 118.868

Documento assinado digitalmente em 17/12/2025 13:42:54
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/AUR-k2> para
verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA-ME	71.995,00
REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	10.850,00
LUCAS A P DONIDA	139.999,92
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI	2.602,95
48.705.865 SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ	14.993,95
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	5.600,00
MICROFORT INFORMÁTICA LTDA	20.989,76
RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	31.936,61
VICTOR JAVIER VERA FICHER	25.200,00

Santa Terezinha de Itaipu-Pr, em 17 de dezembro de 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1726

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3154

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA-ME	71.995,00
REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	10.850,00
LUCAS A P DONIDA	139.999,92
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI	2.602,95
48.705.865 SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ	14.993,95
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	5.600,00
MICROFORT INFORMÁTICA LTDA	20.989,76
RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	31.936,61
VICTOR JAVIER VERA FICHER	25.200,00

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 226/2025

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
MARCOS FONSECA	744.995,00

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 0105/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 270/2025



CONTRATO Nº. 313/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.
18 de dezembro de 2025 / 18 de dezembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 59/2025, resolve firmar o presente contrato com a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.231.651/0001-98 Inscrição Estadual nº. 9070702123 e com sede à Avenida 1º de Maio, Nº 740, bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, CEP: 85.875-000, Fone: (45) 99806-8376, e-mail: licitacaonewoeste@gmail.com representada neste ato por Sr. **JOÃO HENRIQUE DA COSTA PEREIRA**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 114.273.079-46, RG Nº 105274947 residente e domiciliado a Avenida 1º de Maio, Nº 740, bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

1.2 A presente contratação integra o **Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, constituindo-se como ação estratégica de implementação da política nacional de fomento à educação em tempo integral, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Educação.

1.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos signatários deste contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4 Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 59/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 10 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



07	01	11	AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS, CICLO FRIO, SPLIT, HI WALL, TENSÃO 220V INCLUINDO CONTROLE REMOTO SEM FIO, FUNÇÕES: LIGA/DESLIGA; MODO CONTROLE DE TEMPERATURA, FAN, SWING E TIMER, SELO PROCEL EFICIÊNCIA C. COM INSTALAÇÃO INCLUSA. MARCA EOS	R\$ 8.489,60	R\$ 71.995,00
----	----	----	--	--------------	---------------

VALOR GLOBAL: R\$ 71.995,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais)

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal do contrato. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 5ª deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da contratada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

3.7 No caso de a execução do objeto deste contrato não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 09.217.518/0001-56. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias, deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

3.9 A referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal.

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

3.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2024, de 26/12/2024, as despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato, documento vinculante para o contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2 No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a atualização de quantitativos ou condições, desde que respeitados os limites originalmente contratados.

4.3 O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e eventuais ajustes nos quantitativos ou condições.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Educação
Endereço de entrega: No endereço da secretaria requisitante.



5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando divergirem do pedido de fornecimento da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato que impeça o contratado de realizar a entrega total, este deverá comunicar imediatamente a secretaria requisitante, apresentando justificativas, sem prejuízo das sanções legais caso seja evidenciada má-fé ou danos à Administração Municipal.

5.7 O contratado deverá contar com ponto de coleta e posterior processamento das receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes.

5.8 Para contratados com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, o contratado deverá realizar o recebimento das receitas e seu processamento por outra forma de entrega, arcando com todas as despesas, sem custos para os usuários ou para o município.

5.9 A partir da assinatura deste contrato, o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, todos os pedidos realizados, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovação e justificativa, observando o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, além da Lei 14.133/21, art. 124 e seguintes, de 2022, devendo proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1. A revisão e a atualização dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gestor promover as respectivas alterações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2. A atualização dos preços será realizada com base no índice IPCA, considerando como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que tenha decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes, o termo inicial será contado a partir do término do período anterior que motivou a atualização.

6.1.2.1. O reajuste dos preços dependerá de requerimento do contratado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período de referência.

6.1.2.2. O não protocolo do requerimento no prazo previsto implica preclusão do direito à revisão para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO

7.1 O contrato poderá ser rescindido ou o fornecedor substituído pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das condições contratuais, sem justificativa aceitável;

7.1.2 Recusa em reduzir o preço contratado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

7.1.3 Sofrimento de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.4 Recusa em aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 Em caso de rescisão ou substituição do contratado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.



7.3 A rescisão ou substituição do contratado deverá ser formalizada no processo administrativo que originou a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento ou execução do objeto.

7.4 Na hipótese de substituição do contratado, o órgão gestor poderá contratar outro fornecedor para execução do objeto, observando os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Decurso do prazo de vigência contratual;

8.1.2 Inexecução total do objeto contratado;

8.1.3 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução das obrigações contratuais, devidamente comprovado;

8.1.4 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar o presente contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025, regulamentar e formalizar as funções do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.1.2 Alterar a gestão do contrato sempre que houver necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, a descrição e as especificações dos equipamentos eletroeletrônicos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo de recebimento.

9.1.5 Sustar, recusar ou exigir a substituição dos equipamentos eletroeletrônicos que não atendam às especificações do edital, às normas técnicas aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o bem-estar dos usuários.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os equipamentos eletroeletrônicos em conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada ou imediata, conforme Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos equipamentos entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou falhas de funcionamento.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5 Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e eficiência energética aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade e condições de entrega dos equipamentos.

9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.



9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de qualidade ou que estejam fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e do Fiscal de contrato.

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

10.3 Base legal para gestão e fiscalização de contrato art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura do contrato ou não apresentação da documentação exigida.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais

- a)** A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b)** As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.



- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento desta contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



16.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer equipamentos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos de eficiência energética, com tecnologia que assegure maior durabilidade, reduzido consumo de energia e menor impacto ambiental, favorecendo práticas de uso responsável dos recursos naturais.

16.3 Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificações, selos de eficiência energética (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro), laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável e a adequação dos equipamentos às normas vigentes.

16.4 Para fins de legalidade desta cláusula, utiliza-se como referência o artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou na execução contratual, desde que diretamente vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº 59/2025 foi realizado pela Pregoeira DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 380/2025.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, especificações técnicas, quantidades, datas de entrega, notas fiscais emitidas e eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, visando à verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada dos equipamentos fornecidos.

17.4 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução deste contrato.

17.5 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 18 de dezembro de 2025.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

JOAO HENRIQUE DA
COSTA
PEREIRA:1142730794
6

Assinado de forma digital por
JOAO HENRIQUE DA COSTA
PEREIRA:11427307946
Dados: 2025.12.18 11:02:17
-03'00'

(Assinado digitalmente)

**NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 23.231.651/0001-98
por seu representante legal

JOÃO HENRIQUE DA COSTA PEREIRA
CPF: 114.273.079-46





EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 313/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Terezinha de Itaipu

CONTRATADA: NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.995,00 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO Nº. 314/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.
18 de dezembro de 2025 / 18 de dezembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 59/2025, resolve firmar o presente contrato com a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.481.107/0001-48 Inscrição Estadual nº. 90344085-61 e com sede à Avenida João Ferreira Neves, Nº 3033, bairro Centro, na cidade de Campina do Simão, estado do Paraná, CEP: 85.148-000, Fone: (42) 3634-1267, e-mail: licitageferson@yahoo.com.br ; contratosq@yahoo.com.br representada neste ato por Sr. **GEFERSON JUNIOR WOGNEI**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 041.420.939-75, RG Nº 8.171.079-1 residente e domiciliado a Avenida João Ferreira Neves, Nº 3033, bairro Centro, na cidade de Campina do Simão, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

1.2 A presente contratação integra o **Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, constituindo-se como ação estratégica de implementação da política nacional de fomento à educação em tempo integral, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Educação.

1.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos signatários deste contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4 Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 59/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 10 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



01	01	03	BUFFET SELF SERVICE TÉRMICO, MODELO 08 CUBAS PADRÃO 1/2, COM RODIZIO COM TRAVA, PÉS CROMADOS CONFECCIONADO COM TUDO INTEIRO, ESTRUTURA TUBULAR CROMADA, SISTEMA PLATIBANDA SERVINDO TAMBÉM COMO COBERTURA PARA AS CUBAS, APOIADA ATRAVÉS DE MÃO FRANCESA, CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL, COBERTURA DE VIDRO INTEIRO DE 4MM. MARCA: IBET	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
11	01	05	VARAL DE CHÃO MATERIAL: 100% ALUMÍNIO > DIMENSÕES (CXLXA): 174CM X 70CM X 90CM > PESO SUPORTADO: 25KG. MARCA: MOR	R\$ 190,00	R\$ 950,00

VALOR GLOBAL: R\$ 10.850,00 (Dez mil, oitocentos e cinquenta reais)

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal do contrato. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 5ª deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da contratada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

3.7 No caso de a execução do objeto deste contrato não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 09.217.518/0001-56. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias, deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

3.9 A referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal.

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.



3.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2024, de 26/12/2024, as despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato, documento vinculante para o contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2 No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a atualização de quantitativos ou condições, desde que respeitados os limites originalmente contratados.

4.3 O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e eventuais ajustes nos quantitativos ou condições.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Educação

Endereço de entrega: No endereço da secretaria requisitante.

5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando divergirem do pedido de fornecimento da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato que impeça o contratado de realizar a entrega total, este deverá comunicar imediatamente a secretaria requisitante, apresentando justificativas, sem prejuízo das sanções legais caso seja evidenciada má-fé ou danos à Administração Municipal.

5.7 O contratado deverá contar com ponto de coleta e posterior processamento das receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes.

5.8 Para contratados com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, o contratado deverá realizar o recebimento das receitas e seu processamento por outra forma de entrega, arcando com todas as despesas, sem custos para os usuários ou para o município.

5.9 A partir da assinatura deste contrato, o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, todos os pedidos realizados, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovação e justificativa, observando o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, além da Lei 14.133/21, art. 124 e seguintes, de 2022, devendo proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1. A revisão e a atualização dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gestor promover as respectivas alterações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2. A atualização dos preços será realizada com base no índice IPCA, considerando como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que tenha decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes, o termo inicial será contado a partir do término do período anterior que motivou a atualização.

6.1.2.1. O reajuste dos preços dependerá de requerimento do contratado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período de referência.

6.1.2.2. O não protocolo do requerimento no prazo previsto implica preclusão do direito à revisão para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO

7.1 O contrato poderá ser rescindido ou o fornecedor substituído pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das condições contratuais, sem justificativa aceitável;

7.1.2 Recusa em reduzir o preço contratado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

7.1.3 Sofrimento de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



7.1.4 Recusa em aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 Em caso de rescisão ou substituição do contratado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.3 A rescisão ou substituição do contratado deverá ser formalizada no processo administrativo que originou a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento ou execução do objeto.

7.4 Na hipótese de substituição do contratado, o órgão gestor poderá contratar outro fornecedor para execução do objeto, observando os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Decurso do prazo de vigência contratual;

8.1.2 Inexecução total do objeto contratado;

8.1.3 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução das obrigações contratuais, devidamente comprovado;

8.1.4 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar o presente contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025, regulamentar e formalizar as funções do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.1.2 Alterar a gestão do contrato sempre que houver necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, a descrição e as especificações dos equipamentos eletroeletrônicos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo de recebimento.

9.1.5 Sustar, recusar ou exigir a substituição dos equipamentos eletroeletrônicos que não atendam às especificações do edital, às normas técnicas aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o bem-estar dos usuários.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os equipamentos eletroeletrônicos em conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada ou imediata, conforme Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos equipamentos entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou falhas de funcionamento.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5 Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e eficiência energética aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade e condições de entrega dos equipamentos.



9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de qualidade ou que estejam fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e do Fiscal de contrato.

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

10.3 Base legal para gestão e fiscalização de contrato art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura do contrato ou não apresentação da documentação exigida.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

• A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.



11.3 – Disposições gerais

- a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento desta contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer equipamentos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos de eficiência energética, com tecnologia que assegure maior durabilidade, reduzido consumo de energia e menor impacto ambiental, favorecendo práticas de uso responsável dos recursos naturais.

16.3 Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificações, selos de eficiência energética (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro), laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável e a adequação dos equipamentos às normas vigentes.

16.4 Para fins de legalidade desta cláusula, utiliza-se como referência o artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou na execução contratual, desde que diretamente vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº 59/2025 foi realizado pela Pregoeira DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 380/2025.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, especificações técnicas, quantidades, datas de entrega, notas fiscais emitidas e eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, visando à verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada dos equipamentos fornecidos.

17.4 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução deste contrato.

17.5 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 18 de dezembro de 2025.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

REDEPEL
DISTRIBUIDORA
LTDA:07481107000148

Assinado de forma digital por
REDEPEL DISTRIBUIDORA
LTDA:07481107000148
Dados: 2025.12.18 10:51:52
-03'00'

(Assinado digitalmente)

REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: **07.481.107/0001-48**
por seu representante legal
GEFERSON JUNIOR WOGNEI
CPF: 041.420.939-75





EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 314/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 10.850,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO Nº. 315/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.
18 de dezembro de 2025 / 18 de dezembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 59/2025, resolve firmar o presente contrato com a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **LUCAS A P DONIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.761.734/0001-94 Inscrição Estadual nº. 91052287-64 e com sede à Estrada Linha Mata Fome, Nº 651, Área Rural, na cidade de Eneas Marques, estado do Paraná, Fone: (41) 99898-3572, e-mail: ludalexengenharia@gmail.com representada neste ato por Sr. **LUCAS ANGEL PRIOR DONIDA**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 091.989.169-12, RG Nº 4791014 SSP/SC residente e domiciliado a Estrada Linha Mata Fome, Nº 651, Área Rural, na cidade de Eneas Marques, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

1.2 A presente contratação integra o **Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, constituindo-se como ação estratégica de implementação da política nacional de fomento à educação em tempo integral, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Educação.

1.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos signatários deste contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4 Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 59/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 12 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



06	01	08	AR CONDICIONADO SPLIT PISO E TETO 60000 BTU/H FRIO. APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS, CICLO FRIO, SPLIT, PARA INSTALAÇÃO EM PISO TETO. TENSÃO 220V INCLUINDO CONTROLE REMOTO SEM FIO, FUNÇÕES: LIGA/DESLIGA; MODO CONTROLE DE TEMPERATURA, FAN, SWING E TIMER. SELO PROCEL EFICIÊNCIA. MARCA CARRIER	R\$ 17.499,99	R\$ 139.999,92
----	----	----	---	---------------	----------------

VALOR GLOBAL: R\$ 139.999,92 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal do contrato. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 5ª deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da contratada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

3.7 No caso de a execução do objeto deste contrato não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 09.217.518/0001-56. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias, deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

3.9 A referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal.

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

3.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar,



juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2024, de 26/12/2024, as despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato, documento vinculante para o contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2 No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a atualização de quantitativos ou condições, desde que respeitados os limites originalmente contratados.

4.3 O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e eventuais ajustes nos quantitativos ou condições.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Educação

Endereço de entrega: No endereço da secretaria requisitante.

5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando divergirem do pedido de fornecimento da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato que impeça o contratado de realizar a entrega total, este deverá comunicar imediatamente a secretaria requisitante, apresentando justificativas, sem prejuízo das sanções legais caso seja evidenciada má-fé ou danos à Administração Municipal.

5.7 O contratado deverá contar com ponto de coleta e posterior processamento das receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes.

5.8 Para contratados com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, o contratado deverá realizar o recebimento das receitas e seu processamento por outra forma de entrega, arcando com todas as despesas, sem custos para os usuários ou para o município.

5.9 A partir da assinatura deste contrato, o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, todos os pedidos realizados, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovação e justificativa, observando o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, além da Lei 14.133/21, art. 124 e seguintes, de 2022, devendo proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1. A revisão e a atualização dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gestor promover as respectivas alterações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2. A atualização dos preços será realizada com base no índice IPCA, considerando como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que tenha decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes, o termo inicial será contado a partir do término do período anterior que motivou a atualização.

6.1.2.1. O reajuste dos preços dependerá de requerimento do contratado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período de referência.

6.1.2.2. O não protocolo do requerimento no prazo previsto implica preclusão do direito à revisão para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO

7.1 O contrato poderá ser rescindido ou o fornecedor substituído pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das condições contratuais, sem justificativa aceitável;

7.1.2 Recusa em reduzir o preço contratado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

7.1.3 Sofrimento de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.4 Recusa em aceitar o preço revisado pela Administração.



7.2 Em caso de rescisão ou substituição do contratado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.3 A rescisão ou substituição do contratado deverá ser formalizada no processo administrativo que originou a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento ou execução do objeto.

7.4 Na hipótese de substituição do contratado, o órgão gestor poderá contratar outro fornecedor para execução do objeto, observando os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Decurso do prazo de vigência contratual;

8.1.2 Inexecução total do objeto contratado;

8.1.3 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução das obrigações contratuais, devidamente comprovado;

8.1.4 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar o presente contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025, regulamentar e formalizar as funções do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.1.2 Alterar a gestão do contrato sempre que houver necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, a descrição e as especificações dos equipamentos eletroeletrônicos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo de recebimento.

9.1.5 Sustar, recusar ou exigir a substituição dos equipamentos eletroeletrônicos que não atendam às especificações do edital, às normas técnicas aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o bem-estar dos usuários.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os equipamentos eletroeletrônicos em conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada ou imediata, conforme Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos equipamentos entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou falhas de funcionamento.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5 Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e eficiência energética aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade e condições de entrega dos equipamentos.

9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de qualidade ou que estejam fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e do Fiscal de contrato.

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

10.3 Base legal para gestão e fiscalização de contrato art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura do contrato ou não apresentação da documentação exigida.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

• A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais



- a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento desta contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE



16.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer equipamentos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos de eficiência energética, com tecnologia que assegure maior durabilidade, reduzido consumo de energia e menor impacto ambiental, favorecendo práticas de uso responsável dos recursos naturais.

16.3 Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificações, selos de eficiência energética (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro), laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável e a adequação dos equipamentos às normas vigentes.

16.4 Para fins de legalidade desta cláusula, utiliza-se como referência o artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou na execução contratual, desde que diretamente vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº 59/2025 foi realizado pela Pregoeira DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 380/2025.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, especificações técnicas, quantidades, datas de entrega, notas fiscais emitidas e eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, visando à verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada dos equipamentos fornecidos.

17.4 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução deste contrato.

17.5 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 18 de dezembro de 2025.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

LUCAS A P

DONIDA:467617

34000194

Assinado de forma digital
por LUCAS A P

DONIDA:46761734000194

Dados: 2025.12.18 21:58:36
-03'00'

(Assinado digitalmente)

LUCAS A P DONIDA LTDA

CNPJ: **46.761.734/0001-94**

por seu representante legal

LUCAS ANGEL PRIOR DONIDA

CPF: 091.989.169-12





EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 315/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	LUCAS A P DONIDA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 139.999,92 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO Nº. 316/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.
18 de dezembro de 2025 / 18 de dezembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 59/2025, resolve firmar o presente contrato com a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.942.831/0001-36 Inscrição Estadual nº. 255908911 e com sede à Rua Fritz Spornau, Nº 1000, Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, Fone: (47) 3232-1221, e-mail: vanguardeira@vanguardeira.com.br representada neste ato por Sr. **EDSON CAMILO**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 039.334.289-12, RG Nº 3964332 residente e domiciliado a Rua Belvedere, Nº 107, Tibress, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

1.2 A presente contratação integra o **Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, constituindo-se como ação estratégica de implementação da política nacional de fomento à educação em tempo integral, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Educação.

1.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos signatários deste contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4 Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 59/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 12 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



02	01	05	LAVADORA TIPO TANQUINHO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE: 10 KG, APLICAÇÃO: DOMÉSTICA PAÍNEL MECÂNICO, COM NO MÍNIMO 06 PROGRAMAS DE LAVAGEM, VOLTAGEM: 127 V. marca LIBELL	R\$ 520,59	R\$ 2.602,95
----	----	----	---	------------	--------------

VALOR GLOBAL: R\$ 2.602,95 (Dois mil, seiscientos e dois reais e noventa e cinco centavos)

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal do contrato. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 5ª deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da contratada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

3.7 No caso de a execução do objeto deste contrato não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 09.217.518/0001-56. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias, deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

3.9 A referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal.

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

3.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2024, de 26/12/2024, as despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato, documento vinculante para o contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2 No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a atualização de quantitativos ou condições, desde que respeitados os limites originalmente contratados.

4.3 O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e eventuais ajustes nos quantitativos ou condições.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Educação

Endereço de entrega: No endereço da secretaria requisitante.

5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.



5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando divergirem do pedido de fornecimento da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato que impeça o contratado de realizar a entrega total, este deverá comunicar imediatamente a secretaria requisitante, apresentando justificativas, sem prejuízo das sanções legais caso seja evidenciada má-fé ou danos à Administração Municipal.

5.7 O contratado deverá contar com ponto de coleta e posterior processamento das receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes.

5.8 Para contratados com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, o contratado deverá realizar o recebimento das receitas e seu processamento por outra forma de entrega, arcando com todas as despesas, sem custos para os usuários ou para o município.

5.9 A partir da assinatura deste contrato, o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, todos os pedidos realizados, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovação e justificativa, observando o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, além da Lei 14.133/21, art. 124 e seguintes, de 2022, devendo proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1. A revisão e a atualização dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gestor promover as respectivas alterações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2. A atualização dos preços será realizada com base no índice IPCA, considerando como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que tenha decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes, o termo inicial será contado a partir do término do período anterior que motivou a atualização.

6.1.2.1. O reajuste dos preços dependerá de requerimento do contratado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período de referência.

6.1.2.2. O não protocolo do requerimento no prazo previsto implica preclusão do direito à revisão para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO

7.1 O contrato poderá ser rescindido ou o fornecedor substituído pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das condições contratuais, sem justificativa aceitável;

7.1.2 Recusa em reduzir o preço contratado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

7.1.3 Sofrimento de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.4 Recusa em aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 Em caso de rescisão ou substituição do contratado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.3 A rescisão ou substituição do contratado deverá ser formalizada no processo administrativo que originou a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento ou execução do objeto.



7.4 Na hipótese de substituição do contratado, o órgão gestor poderá contratar outro fornecedor para execução do objeto, observando os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Decurso do prazo de vigência contratual;

8.1.2 Inexecução total do objeto contratado;

8.1.3 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução das obrigações contratuais, devidamente comprovado;

8.1.4 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar o presente contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025, regulamentar e formalizar as funções do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.1.2 Alterar a gestão do contrato sempre que houver necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, a descrição e as especificações dos equipamentos eletroeletrônicos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo de recebimento.

9.1.5 Sustar, recusar ou exigir a substituição dos equipamentos eletroeletrônicos que não atendam às especificações do edital, às normas técnicas aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o bem-estar dos usuários.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os equipamentos eletroeletrônicos em conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada ou imediata, conforme Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos equipamentos entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou falhas de funcionamento.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5 Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e eficiência energética aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade e condições de entrega dos equipamentos.

9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.



9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de qualidade ou que estejam fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e do Fiscal de contrato.

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

10.3 Base legal para gestão e fiscalização de contrato art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura do contrato ou não apresentação da documentação exigida.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais

- a)** A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b)** As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c)** A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.



d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento desta contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer equipamentos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos de eficiência energética, com tecnologia que assegure maior durabilidade, reduzido



consumo de energia e menor impacto ambiental, favorecendo práticas de uso responsável dos recursos naturais.

16.3 Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificações, selos de eficiência energética (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro), laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável e a adequação dos equipamentos às normas vigentes.

16.4 Para fins de legalidade desta cláusula, utiliza-se como referência o artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou na execução contratual, desde que diretamente vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº 59/2025 foi realizado pela Pregoeira DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 380/2025.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, especificações técnicas, quantidades, datas de entrega, notas fiscais emitidas e eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, visando à verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada dos equipamentos fornecidos.

17.4 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução deste contrato.

17.5 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 18 de dezembro de 2025.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

**EDSON
CAMILO:039334
28912**

Assinado de forma digital
por EDSON

CAMILO:03933428912

Dados: 2025.12.22

11:16:26 -03'00'

(Assinado digitalmente)

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
CNPJ: **10.942.831/0001-36**
por seu representante legal
EDSON CAMILO
CPF: 039.334.289-12





EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 316/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.602,95 (Dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO Nº. 317/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.
18 de dezembro de 2025 / 18 de dezembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 59/2025, resolve firmar o presente contrato com a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **48.705.865 SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.705.865/0001-80 Inscrição Estadual nº. 91156624-97 e com sede à Rua Himaitá, Nº 3050, Bairro Zona IV, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, CEP: 87.504-510 Fone: (44) 99847-7727, e-mail: suelilelli robertidaluz@gmail.com representada neste ato pela Sra. **SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 937.382.509-72, RG Nº 6449944-0 residente e domiciliado a Rua Himaitá, Nº 3050, Bairro Zona IV, na cidade de Umuarama, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

1.2 A presente contratação integra o **Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, constituindo-se como ação estratégica de implementação da política nacional de fomento à educação em tempo integral, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Educação.

1.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos signatários deste contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4 Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 59/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 12 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

02	01	05	CLIMATIZADOR DE AR INDUSTRIAL, CAPACIDADE 125 L, VOLTAGEM 127/220 V - 400W. marca: VENTISOL	R\$ 2.998,79	R\$ 14.993,95
----	----	----	---	--------------	---------------

VALOR GLOBAL: R\$ 14.993,95 (quatorze mil novecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal do contrato. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 5ª deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da contratada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

3.7 No caso de a execução do objeto deste contrato não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 09.217.518/0001-56. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias, deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

3.9 A referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal.

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

3.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2024, de 26/12/2024, as despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato, documento vinculante para o contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2 No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a atualização de quantitativos ou condições, desde que respeitados os limites originalmente contratados.

4.3 O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e eventuais ajustes nos quantitativos ou condições.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Educação

Endereço de entrega: No endereço da secretaria requisitante.

5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.



5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando divergirem do pedido de fornecimento da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato que impeça o contratado de realizar a entrega total, este deverá comunicar imediatamente a secretaria requisitante, apresentando justificativas, sem prejuízo das sanções legais caso seja evidenciada má-fé ou danos à Administração Municipal.

5.7 O contratado deverá contar com ponto de coleta e posterior processamento das receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes.

5.8 Para contratados com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, o contratado deverá realizar o recebimento das receitas e seu processamento por outra forma de entrega, arcando com todas as despesas, sem custos para os usuários ou para o município.

5.9 A partir da assinatura deste contrato, o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, todos os pedidos realizados, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovação e justificativa, observando o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, além da Lei 14.133/21, art. 124 e seguintes, de 2022, devendo proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1. A revisão e a atualização dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gestor promover as respectivas alterações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2. A atualização dos preços será realizada com base no índice IPCA, considerando como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que tenha decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes, o termo inicial será contado a partir do término do período anterior que motivou a atualização.

6.1.2.1. O reajuste dos preços dependerá de requerimento do contratado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período de referência.

6.1.2.2. O não protocolo do requerimento no prazo previsto implica preclusão do direito à revisão para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO

7.1 O contrato poderá ser rescindido ou o fornecedor substituído pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das condições contratuais, sem justificativa aceitável;

7.1.2 Recusa em reduzir o preço contratado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

7.1.3 Sofrimento de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.4 Recusa em aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 Em caso de rescisão ou substituição do contratado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.3 A rescisão ou substituição do contratado deverá ser formalizada no processo administrativo que originou a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento ou execução do objeto.



7.4 Na hipótese de substituição do contratado, o órgão gestor poderá contratar outro fornecedor para execução do objeto, observando os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Decurso do prazo de vigência contratual;

8.1.2 Inexecução total do objeto contratado;

8.1.3 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução das obrigações contratuais, devidamente comprovado;

8.1.4 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar o presente contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025, regulamentar e formalizar as funções do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.1.2 Alterar a gestão do contrato sempre que houver necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, a descrição e as especificações dos equipamentos eletroeletrônicos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo de recebimento.

9.1.5 Sustar, recusar ou exigir a substituição dos equipamentos eletroeletrônicos que não atendam às especificações do edital, às normas técnicas aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o bem-estar dos usuários.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os equipamentos eletroeletrônicos em conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada ou imediata, conforme Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos equipamentos entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou falhas de funcionamento.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5 Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e eficiência energética aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade e condições de entrega dos equipamentos.

9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.



9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de qualidade ou que estejam fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e do Fiscal de contrato.

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

10.3 Base legal para gestão e fiscalização de contrato art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura do contrato ou não apresentação da documentação exigida.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais

- a)** A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b)** As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c)** A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.



d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento desta contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer equipamentos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos de eficiência energética, com tecnologia que assegure maior durabilidade, reduzido



consumo de energia e menor impacto ambiental, favorecendo práticas de uso responsável dos recursos naturais.

16.3 Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificações, selos de eficiência energética (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro), laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável e a adequação dos equipamentos às normas vigentes.

16.4 Para fins de legalidade desta cláusula, utiliza-se como referência o artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou na execução contratual, desde que diretamente vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº 59/2025 foi realizado pela Pregoeira DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 380/2025.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, especificações técnicas, quantidades, datas de entrega, notas fiscais emitidas e eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, visando à verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada dos equipamentos fornecidos.

17.4 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução deste contrato.

17.5 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 18 de dezembro de 2025.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

48 705 865 SUELI LELLI
ROBERTI DA
LUZ:48705865000180

Assinado de forma digital por 48
705 865 SUELI LELLI ROBERTI DA
LUZ:48705865000180

Dados: 2025.12.18 11:13:16 -03'00'

(Assinado digitalmente)

48.705.865 SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ
CNPJ: **48.705.865/0001-80**
por seu representante legal
SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ
CPF: 937.382.509-72





EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 317/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	48.705.865 SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 14.993,95 (quatorze mil novecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO Nº. 318/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.
18 de dezembro de 2025 / 18 de dezembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 59/2025, resolve firmar o presente contrato com a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.512.423/0001-57 Inscrição Estadual nº. 084.210.11-7 e com sede à Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, Nº 2170, Parque Industrial Levi Teixeira, na cidade de Barra de São Francisco-ES, CEP: 29.050-375 Fone: (33) 3022-2609, e-mail: licitacao@barraatacadista.com.br representada neste ato por Sr. **WILLIAM SIQUEIRA DOS SANTOS**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 087.687.006-01, RG Nº 80240700010 MT/MG residente e domiciliado a Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, Nº 2170, Parque Industrial Levi Teixeira, na cidade de Barra de São Francisco-ES;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

1.2 A presente contratação integra o **Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, constituindo-se como ação estratégica de implementação da política nacional de fomento à educação em tempo integral, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Educação.

1.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos signatários deste contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4 Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 59/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 12 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



05	01	20	VENTILADOR OSCILANTE DE COLUNA, COR PRETO, POSSUI OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, INCLINAÇÃO PARA FRENTE E PARA TRÁS, GRADE 600MM E AÇO REMOVIVEL HÉLICE DE 03 PÁS, CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO. DADOS TÉCNICO BIVOLT OU 127V, POTENCIA MÍNIMA 1300RPM, VAZÃO 1,08M3/S. MARCA: VENTISOL	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
----	----	----	--	------------	--------------

VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal do contrato. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 5ª deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da contratada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

3.7 No caso de a execução do objeto deste contrato não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 09.217.518/0001-56. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias, deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

3.9 A referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal.

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

3.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2024, de 26/12/2024, as despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato, documento vinculante para o contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2 No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a atualização de quantitativos ou condições, desde que respeitados os limites originalmente contratados.

4.3 O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e eventuais ajustes nos quantitativos ou condições.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Educação
Endereço de entrega: No endereço da secretaria requisitante.



5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando divergirem do pedido de fornecimento da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato que impeça o contratado de realizar a entrega total, este deverá comunicar imediatamente a secretaria requisitante, apresentando justificativas, sem prejuízo das sanções legais caso seja evidenciada má-fé ou danos à Administração Municipal.

5.7 O contratado deverá contar com ponto de coleta e posterior processamento das receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes.

5.8 Para contratados com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, o contratado deverá realizar o recebimento das receitas e seu processamento por outra forma de entrega, arcando com todas as despesas, sem custos para os usuários ou para o município.

5.9 A partir da assinatura deste contrato, o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, todos os pedidos realizados, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovação e justificativa, observando o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, além da Lei 14.133/21, art. 124 e seguintes, de 2022, devendo proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1. A revisão e a atualização dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gestor promover as respectivas alterações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2. A atualização dos preços será realizada com base no índice IPCA, considerando como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que tenha decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes, o termo inicial será contado a partir do término do período anterior que motivou a atualização.

6.1.2.1. O reajuste dos preços dependerá de requerimento do contratado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período de referência.

6.1.2.2. O não protocolo do requerimento no prazo previsto implica preclusão do direito à revisão para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO

7.1 O contrato poderá ser rescindido ou o fornecedor substituído pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das condições contratuais, sem justificativa aceitável;

7.1.2 Recusa em reduzir o preço contratado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

7.1.3 Sofrimento de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.4 Recusa em aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 Em caso de rescisão ou substituição do contratado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.



7.3 A rescisão ou substituição do contratado deverá ser formalizada no processo administrativo que originou a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento ou execução do objeto.

7.4 Na hipótese de substituição do contratado, o órgão gestor poderá contratar outro fornecedor para execução do objeto, observando os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Decurso do prazo de vigência contratual;

8.1.2 Inexecução total do objeto contratado;

8.1.3 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução das obrigações contratuais, devidamente comprovado;

8.1.4 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar o presente contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025, regulamentar e formalizar as funções do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.1.2 Alterar a gestão do contrato sempre que houver necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, a descrição e as especificações dos equipamentos eletroeletrônicos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo de recebimento.

9.1.5 Sustar, recusar ou exigir a substituição dos equipamentos eletroeletrônicos que não atendam às especificações do edital, às normas técnicas aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o bem-estar dos usuários.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os equipamentos eletroeletrônicos em conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada ou imediata, conforme Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos equipamentos entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou falhas de funcionamento.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5 Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e eficiência energética aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade e condições de entrega dos equipamentos.

9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.



9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de qualidade ou que estejam fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e do Fiscal de contrato.

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

10.3 Base legal para gestão e fiscalização de contrato art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura do contrato ou não apresentação da documentação exigida.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais

- a)** A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b)** As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.



- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento desta contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



16.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer equipamentos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos de eficiência energética, com tecnologia que assegure maior durabilidade, reduzido consumo de energia e menor impacto ambiental, favorecendo práticas de uso responsável dos recursos naturais.

16.3 Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificações, selos de eficiência energética (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro), laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável e a adequação dos equipamentos às normas vigentes.

16.4 Para fins de legalidade desta cláusula, utiliza-se como referência o artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou na execução contratual, desde que diretamente vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº 59/2025 foi realizado pela Pregoeira DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 380/2025.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, especificações técnicas, quantidades, datas de entrega, notas fiscais emitidas e eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, visando à verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada dos equipamentos fornecidos.

17.4 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução deste contrato.

17.5 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 18 de dezembro de 2025.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

**BARRA ATACADISTA E
VAREJISTA**

LTDA:53512423000157

Assinado de forma digital por
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA
LTDA:53512423000157

Dados: 2025.12.26 11:28:41 -03'00'

(Assinado digitalmente)

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: **53.512.423/0001-57**

por seu representante legal

WILLIAM SIQUEIRA DOS SANTOS
CPF: 087.687.006-01





EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 318/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO Nº. 319/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.
18 de dezembro de 2025 / 18 de dezembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 59/2025, resolve firmar o presente contrato com a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.675.507/0001-03 Inscrição Estadual nº. 000.080.18-7 e com sede à Avenida Lagoa encantada, Nº 220 (armazém 06, sala 08) - Vale Encantado, Vila Velha/ES, CEP: 29.113-515 Fone: (47) 3919-0012, e-mail: documentos@microfort.com.br representada neste ato por Sr. **DIEGO LUIZ MARTINELLI**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 092.102.009-00, RG Nº 5.529.458 residente e domiciliado a Avenida Lagoa encantada, Nº 220 (armazém 06, sala 08) - Vale Encantado, Vila Velha/ES;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

1.2 A presente contratação integra o **Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, constituindo-se como ação estratégica de implementação da política nacional de fomento à educação em tempo integral, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Educação.

1.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos signatários deste contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4 Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 59/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 08 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



03	01	08	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 KG, COM LAVAGEM E CENTRIFUGAÇÃO AUTOMÁTICA, NO MÍNIMO 03 NÍVEIS DE ÁGUA, COM FILTRO PEGA FIAPOS, CESTO EM POLIPROPILENO OU AÇO INOX, MATERIAOL DO GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, POSSUIR O ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO NÍVEL MÍNIMO ESTABELECIDO PARA A CATEGORIA A (INMETRO), GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, VOLTAGEM 110V. marca: MIDEA	R\$ 2.099,35	R\$ 16.794,80
10	01	06	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO. MARCA: LAVOR/ONE EXTRA	R\$ 699,16	R\$ 4.194,96

VALOR GLOBAL: R\$ 20.989,76 (vinte mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal do contrato. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 5ª deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da contratada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

3.7 No caso de a execução do objeto deste contrato não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 09.217.518/0001-56. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias, deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

3.9 A referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal.



3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

3.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2024, de 26/12/2024, as despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato, documento vinculante para o contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2 No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a atualização de quantitativos ou condições, desde que respeitados os limites originalmente contratados.

4.3 O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e eventuais ajustes nos quantitativos ou condições.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR



5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Educação

Endereço de entrega: No endereço da secretaria requisitante.

5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando divergirem do pedido de fornecimento da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato que impeça o contratado de realizar a entrega total, este deverá comunicar imediatamente a secretaria requisitante, apresentando justificativas, sem prejuízo das sanções legais caso seja evidenciada má-fé ou danos à Administração Municipal.

5.7 O contratado deverá contar com ponto de coleta e posterior processamento das receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes.

5.8 Para contratados com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, o contratado deverá realizar o recebimento das receitas e seu processamento por outra forma de entrega, arcando com todas as despesas, sem custos para os usuários ou para o município.

5.9 A partir da assinatura deste contrato, o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, todos os pedidos realizados, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovação e justificativa, observando o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, além da Lei 14.133/21, art. 124 e seguintes, de 2022, devendo proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1. A revisão e a atualização dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gestor promover as respectivas alterações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2. A atualização dos preços será realizada com base no índice IPCA, considerando como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que tenha decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes, o termo inicial será contado a partir do término do período anterior que motivou a atualização.

6.1.2.1. O reajuste dos preços dependerá de requerimento do contratado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período de referência.

6.1.2.2. O não protocolo do requerimento no prazo previsto implica preclusão do direito à revisão para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO



7.1 O contrato poderá ser rescindido ou o fornecedor substituído pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das condições contratuais, sem justificativa aceitável;

7.1.2 Recusa em reduzir o preço contratado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

7.1.3 Sofrimento de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.4 Recusa em aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 Em caso de rescisão ou substituição do contratado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.3 A rescisão ou substituição do contratado deverá ser formalizada no processo administrativo que originou a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento ou execução do objeto.

7.4 Na hipótese de substituição do contratado, o órgão gestor poderá contratar outro fornecedor para execução do objeto, observando os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Decurso do prazo de vigência contratual;

8.1.2 Inexecução total do objeto contratado;

8.1.3 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução das obrigações contratuais, devidamente comprovado;

8.1.4 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar o presente contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025, regulamentar e formalizar as funções do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.1.2 Alterar a gestão do contrato sempre que houver necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, a descrição e as especificações dos equipamentos eletroeletrônicos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo de recebimento.

9.1.5 Sustar, recusar ou exigir a substituição dos equipamentos eletroeletrônicos que não atendam às especificações do edital, às normas técnicas aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o bem-estar dos usuários.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os equipamentos eletroeletrônicos em conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada ou imediata, conforme Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos equipamentos entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou falhas de funcionamento.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5 Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e eficiência energética aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.



9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade e condições de entrega dos equipamentos.

9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de qualidade ou que estejam fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e do Fiscal de contrato.

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

10.3 Base legal para gestão e fiscalização de contrato art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura do contrato ou não apresentação da documentação exigida.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais

- a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento desta contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.
15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer equipamentos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos de eficiência energética, com tecnologia que assegure maior durabilidade, reduzido consumo de energia e menor impacto ambiental, favorecendo práticas de uso responsável dos recursos naturais.

16.3 Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificações, selos de eficiência energética (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro), laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável e a adequação dos equipamentos às normas vigentes.

16.4 Para fins de legalidade desta cláusula, utiliza-se como referência o artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou na execução contratual, desde que diretamente vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº 59/2025 foi realizado pela Pregoeira DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 380/2025.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, especificações técnicas, quantidades, datas de entrega, notas fiscais emitidas e eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, visando à verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada dos equipamentos fornecidos.

17.4 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução deste contrato.

17.5 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 18 de dezembro de 2025.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

**DIEGO LUIZ
MARTINELLI:09
210200900**

(Assinado digitalmente)

MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: **24.675.507/0001-03**
por seu representante legal
DIEGO LUIZ MARTINELLI
CPF: 092.102.009-00

Assinado de forma digital
por DIEGO LUIZ
MARTINELLI:09210200900
Dados: 2026.01.07
13:51:57 -03'00'





**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 319/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025**

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 20.989,76 (vinte mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO Nº. 320/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.
18 de dezembro de 2025 / 18 de dezembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 59/2025, resolve firmar o presente contrato com a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.800.159/0001-93 Inscrição Estadual nº. 142.214.384.110 e com sede à Rua José de Albuquerque Medeiros, Nº 743, Agua Fria, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02336-000 Fone: (11) 3487-3222 (11) 989577638 e-mail: keller@renovaccio.com representada neste ato por Sr. **KELLER EDUARDO ALVES SANTOS**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 285.655.518-73, RG Nº 18.823.999-6 residente e domiciliado a Rua José de Albuquerque Medeiros, Nº 743, Agua Fria, na cidade de São Paulo/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

1.2 A presente contratação integra o **Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, constituindo-se como ação estratégica de implementação da política nacional de fomento à educação em tempo integral, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Educação.

1.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos signatários deste contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4 Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 59/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 12 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



08	01	10	PROJETOR DE MULTIMÍDIA; COM NO MÍNIMO 3300 LUMENS; RESOLUÇÃO MINIMA SVGA (800 X 600); CONTRASTE DE NO MÍNIMO 15000: 1; TECNOLOGIA DE PROJECAO EM LCD; COM ZOOM DE NO MÍNIMO 1.2X; FOCO MANUAL; PROJECAO DA TELA MÍNIMA DE 60 A 300 POLEGADAS; COMPATÍVEL COM NTSC, PAL, SECAM; CORREÇÃO DO EFEITO TRAPÉZIO VERTICAL DE +/- 30 GRAUS; COM RUÍDO MAXIMO DE 32/29 DB; CONEXÕES DE ENTRADA/SAÍDA :ENTRADA D-SUB15 (VGA); 1 HDMI; SAÍDA: 1 SAÍDA: VGA; VOLTAGEM 127/220V (BIVOLT); PESANDO NO MAXIMO 2,40 KG; MEDINDO APROXIMADAMENTE 9 X 32 X 25 (A X L X P) CM; MODO DE PROJECAO FRONTAL E TETO; DURAÇÃO DA LUMINOSIDADE: MÍNIMO DE 4500 HORAS (MODO NORMAL); FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO VG. MARCA: VIVIBRIGHT F30	R\$ 3.193,661	R\$ 31.936,61
----	----	----	--	---------------	---------------

VALOR GLOBAL: R\$ 31.936,61 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal do contrato. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 5ª deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da contratada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

3.7 No caso de a execução do objeto deste contrato não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 09.217.518/0001-56. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias, deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

3.9 A referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa municipal.

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

3.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2024, de 26/12/2024, as despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato, documento vinculante para o contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2 No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a atualização de quantitativos ou condições, desde que respeitados os limites originalmente contratados.

4.3 O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e eventuais ajustes nos quantitativos ou condições.



CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Educação
Endereço de entrega: No endereço da secretaria requisitante.

5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando divergirem do pedido de fornecimento da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato que impeça o contratado de realizar a entrega total, este deverá comunicar imediatamente a secretaria requisitante, apresentando justificativas, sem prejuízo das sanções legais caso seja evidenciada má-fé ou danos à Administração Municipal.

5.7 O contratado deverá contar com ponto de coleta e posterior processamento das receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes.

5.8 Para contratados com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, o contratado deverá realizar o recebimento das receitas e seu processamento por outra forma de entrega, arcando com todas as despesas, sem custos para os usuários ou para o município.

5.9 A partir da assinatura deste contrato, o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, todos os pedidos realizados, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovação e justificativa, observando o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, além da Lei 14.133/21, art. 124 e seguintes, de 2022, devendo proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1. A revisão e a atualização dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gestor promover as respectivas alterações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2. A atualização dos preços será realizada com base no índice IPCA, considerando como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que tenha decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes, o termo inicial será contado a partir do término do período anterior que motivou a atualização.

6.1.2.1. O reajuste dos preços dependerá de requerimento do contratado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período de referência.

6.1.2.2. O não protocolo do requerimento no prazo previsto implica preclusão do direito à revisão para o período correspondente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO

7.1 O contrato poderá ser rescindido ou o fornecedor substituído pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das condições contratuais, sem justificativa aceitável;

7.1.2 Recusa em reduzir o preço contratado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

7.1.3 Sofrimento de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.4 Recusa em aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 Em caso de rescisão ou substituição do contratado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.3 A rescisão ou substituição do contratado deverá ser formalizada no processo administrativo que originou a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento ou execução do objeto.

7.4 Na hipótese de substituição do contratado, o órgão gestor poderá contratar outro fornecedor para execução do objeto, observando os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Decurso do prazo de vigência contratual;

8.1.2 Inexecução total do objeto contratado;

8.1.3 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução das obrigações contratuais, devidamente comprovado;

8.1.4 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar o presente contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025, regulamentar e formalizar as funções do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.1.2 Alterar a gestão do contrato sempre que houver necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, a descrição e as especificações dos equipamentos eletroeletrônicos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo de recebimento.

9.1.5 Sustar, recusar ou exigir a substituição dos equipamentos eletroeletrônicos que não atendam às especificações do edital, às normas técnicas aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o bem-estar dos usuários.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os equipamentos eletroeletrônicos em conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada ou imediata, conforme Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos equipamentos entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou falhas de funcionamento.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.



9.2.5 Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e eficiência energética aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade e condições de entrega dos equipamentos.

9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de qualidade ou que estejam fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e do Fiscal de contrato.

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

10.3 Base legal para gestão e fiscalização de contrato art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura do contrato ou não apresentação da documentação exigida.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.



- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais

- a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento desta contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:



- 15.4.1** Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;
15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.
15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

- 16.1** Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
16.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer equipamentos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos de eficiência energética, com tecnologia que assegure maior durabilidade, reduzido consumo de energia e menor impacto ambiental, favorecendo práticas de uso responsável dos recursos naturais.
16.3 Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificações, selos de eficiência energética (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro), laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável e a adequação dos equipamentos às normas vigentes.
16.4 Para fins de legalidade desta cláusula, utiliza-se como referência o artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou na execução contratual, desde que diretamente vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** O Pregão Eletrônico nº 59/2025 foi realizado pela Pregoeira DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 380/2025.
17.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, especificações técnicas, quantidades, datas de entrega, notas fiscais emitidas e eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.
17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, visando à verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada dos equipamentos fornecidos.
17.4 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução deste contrato.
17.5 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 18 de dezembro de 2025.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS

(Assinado digitalmente)
**RENOVACCIO COMERCIO DE
ELETROELETRONICOS**





DECRETO Nº. 012/2025

CNPJ: **17.800.159/0001-93**
por seu representante legal
KELLER EDUARDO ALVES SANTOS
CPF: 285.655.518-73

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 320/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025**

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 31.936,61 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO Nº. 321/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.
18 de dezembro de 2025 / 18 de dezembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 59/2025, resolve firmar o presente contrato com a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **VICTOR JAVIER VERA FICHER** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.082.438/0001-34 Inscrição Estadual nº. 91150781-16 e com sede à Avenida Presidente Epitácio, Nº 653, Centro, na cidade de Quatro Pontes/PR, CEP: 85.940-000 Fone: (45) 99943-4407 e-mail: victor4pontes@gmail.com representada neste ato por Sr. **VICTOR JAVIER VERA FICHER**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 077.220.089-09, RG Nº 12.451.495-9 residente e domiciliado a Avenida Presidente Epitácio, Nº 653, Centro, na cidade de Quatro Pontes/PR;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

1.2 A presente contratação integra o **Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, constituindo-se como ação estratégica de implementação da política nacional de fomento à educação em tempo integral, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Educação.

1.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos signatários deste contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4 Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 59/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 12 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



04	01	10	SMART TV 60 POLEGADAS, DESIGN SLIM, VISOR FULL HD COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM 1366 X 768 HD OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA DE TELA DE 60 HZ; ÁUDIO COM POTÊNCIA SONORA RMS MÍNIMA DE 10W; COM WIFI EMBUTIDO, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, DEVE POSSUIR NAVEGADOR DE WEB INTEGRADO, CONECTIVIDADE MÍNIMA: HDMI 2 CONEXÕES, USB 1 CONEXÃO, UMA ENTRADA DE COMPONENTE Y/PB/PR, 1 ENTRADA VÍDEO COMPOSTO, 1 ETHERNET, 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL, 1 ENTRADA DE CABO RF E REDE SEM FIO INTEGRADA, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS INCLUSAS, CABO DE FORMA E MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORT. Marca: HQ	R\$ 2.520,00	R\$ 25.200,00
----	----	----	---	--------------	---------------

VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal do contrato. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 5ª deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da contratada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

3.7 No caso de a execução do objeto deste contrato não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 09.217.518/0001-56. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias, deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

3.9 A referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal.



3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

3.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2024, de 26/12/2024, as despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato, documento vinculante para o contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2 No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a atualização de quantitativos ou condições, desde que respeitados os limites originalmente contratados.

4.3 O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e eventuais ajustes nos quantitativos ou condições.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR



5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Educação

Endereço de entrega: No endereço da secretaria requisitante.

5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando divergirem do pedido de fornecimento da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato que impeça o contratado de realizar a entrega total, este deverá comunicar imediatamente a secretaria requisitante, apresentando justificativas, sem prejuízo das sanções legais caso seja evidenciada má-fé ou danos à Administração Municipal.

5.7 O contratado deverá contar com ponto de coleta e posterior processamento das receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes.

5.8 Para contratados com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, o contratado deverá realizar o recebimento das receitas e seu processamento por outra forma de entrega, arcando com todas as despesas, sem custos para os usuários ou para o município.

5.9 A partir da assinatura deste contrato, o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, todos os pedidos realizados, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovação e justificativa, observando o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, além da Lei 14.133/21, art. 124 e seguintes, de 2022, devendo proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1. A revisão e a atualização dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gestor promover as respectivas alterações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2. A atualização dos preços será realizada com base no índice IPCA, considerando como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que tenha decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes, o termo inicial será contado a partir do término do período anterior que motivou a atualização.

6.1.2.1. O reajuste dos preços dependerá de requerimento do contratado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período de referência.

6.1.2.2. O não protocolo do requerimento no prazo previsto implica preclusão do direito à revisão para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO



7.1 O contrato poderá ser rescindido ou o fornecedor substituído pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das condições contratuais, sem justificativa aceitável;

7.1.2 Recusa em reduzir o preço contratado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

7.1.3 Sofrimento de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.4 Recusa em aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 Em caso de rescisão ou substituição do contratado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.3 A rescisão ou substituição do contratado deverá ser formalizada no processo administrativo que originou a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento ou execução do objeto.

7.4 Na hipótese de substituição do contratado, o órgão gestor poderá contratar outro fornecedor para execução do objeto, observando os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo órgão gestor nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Decurso do prazo de vigência contratual;

8.1.2 Inexecução total do objeto contratado;

8.1.3 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução das obrigações contratuais, devidamente comprovado;

8.1.4 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar o presente contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025, regulamentar e formalizar as funções do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.1.2 Alterar a gestão do contrato sempre que houver necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, a descrição e as especificações dos equipamentos eletroeletrônicos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo de recebimento.

9.1.5 Sustar, recusar ou exigir a substituição dos equipamentos eletroeletrônicos que não atendam às especificações do edital, às normas técnicas aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o bem-estar dos usuários.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os equipamentos eletroeletrônicos em conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada ou imediata, conforme Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos equipamentos entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou falhas de funcionamento.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5 Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e eficiência energética aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.



9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade e condições de entrega dos equipamentos.

9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de qualidade ou que estejam fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e do Fiscal de contrato.

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

10.3 Base legal para gestão e fiscalização de contrato art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura do contrato ou não apresentação da documentação exigida.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais

- a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento desta contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.
15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer equipamentos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos de eficiência energética, com tecnologia que assegure maior durabilidade, reduzido consumo de energia e menor impacto ambiental, favorecendo práticas de uso responsável dos recursos naturais.

16.3 Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificações, selos de eficiência energética (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro), laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável e a adequação dos equipamentos às normas vigentes.

16.4 Para fins de legalidade desta cláusula, utiliza-se como referência o artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou na execução contratual, desde que diretamente vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº 59/2025 foi realizado pela Pregoeira DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 380/2025.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, especificações técnicas, quantidades, datas de entrega, notas fiscais emitidas e eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, visando à verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada dos equipamentos fornecidos.

17.4 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução deste contrato.

17.5 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 18 de dezembro de 2025.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

50 082 438 VICTOR
JAVIER VERA
FICHER:50082438000134

Assinado de forma digital por 50
082 438 VICTOR JAVIER VERA
FICHER:50082438000134
Dados: 2025.12.18 22:57:39 -03'00'

(Assinado digitalmente)
VICTOR JAVIER VERA FICHER
CNPJ: **50.082.438/0001-34**
por seu representante legal
VICTOR JAVIER VERA FICHER
CPF: 077.220.089-09





**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 321/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025**

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	VICTOR JAVIER VERA FICHER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1808

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 334/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 277/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 111/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	VOLSKI CULTURAL LTDA
OBJETO:	A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES PEDAGÓGICAS IMPRESSAS, COM CONTEÚDO AUTORAL E METODOLOGIA PRÓPRIA, DESTINADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL E AO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA. OS MATERIAIS PEDAGÓGICOS TÊM POR FINALIDADE SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO E A PRÁTICA DOCENTE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS, O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), ESPECIALMENTE NOS EIXOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, INCLUSÃO ESCOLAR, PSICOMOTRICIDADE E EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 556.944,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais.)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 meses
DATA DA ASSINATURA:	30 de dezembro de 2025

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0604	12	365	3	252	449052990200	9865		DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES
0604	12	365	3	95	339030600000	9867		MATERIAL DIDÁTICO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 313/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1809

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

	DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 71.995,00 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses	
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição		
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO	E	MATERIAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

1810

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

	252			PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 314/2025	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 10.850,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1811

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

	252			PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 314/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025						
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025						
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu					
CONTRATADA:	REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA					
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.					
VALOR GLOBAL:	R\$ 10.850,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)					
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses					
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição		
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO	E	MATERIAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1812

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

	555			PERMANENTE		
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 315/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	LUCAS A P DONIDA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 139.999,92 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobremento)	Descrição		
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1813

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

	555			PERMANENTE		
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 315/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	LUCAS A P DONIDA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 139.999,92 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobremento)	Descrição		
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1814

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

Documento assinado digitalmente em 30/12/2025 12:48:33
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/lb6fh> para verificar a autenticidade.



EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 316/2025		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025		
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025		
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu	
CONTRATADA:	COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.602,95 (Dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos)	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1815

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

Documento assinado digitalmente em 30/12/2025 12:48:33
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/lb6fh> para verificar a autenticidade.



EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 316/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.602,95 (Dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1816

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

DATA DA ASSINATURA:		18 de dezembro de 2025.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição		
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

Documento assinado digitalmente em 30/12/2025 12:48:33
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/lb6fh> para verificar a autenticidade.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1817

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 317/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025						
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025						
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu					
CONTRATADA:	48.705.865 SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ LTDA					
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.					
VALOR GLOBAL:	R\$ 14.993,95 (quatorze mil novecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)					
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses				
DATA DA ASSINATURA:		18 de dezembro de 2025.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição		
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1818

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 318/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1819

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 318/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1820

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 320/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu				
CONTRATADA:	RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS				
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.				
VALOR GLOBAL:	R\$ 31.936,61 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)				
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses				
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
Órgão/	Projeto/Ativid	Natureza	de	Dotação	Descrição





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

1821

QUARTA - FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3164

estritamente no interesse público, o que, nos termos do **art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, não gera para as empresas participantes o direito a qualquer espécie de indenização, garantindo a segurança jurídica e a preservação do erário municipal diante da readequação do planejamento administrativo.

É imperativo destacar que a revogação parcial não prejudica a integridade do certame em relação ao **Lote 03 (Caminhão Caçamba)**, uma vez que os itens são independentes e o julgamento é realizado por lote, preservando-se assim a competitividade e o objetivo principal da licitação remanescente. Em suma, a **revogação parcial** dos referidos lotes é um ato administrativo legítimo, devidamente motivado pela mudança fática das necessidades da Secretaria requisitante. Tal medida assegura que o Município de Santa Terezinha de Itaipu direcione seus recursos orçamentários de forma responsável, atendendo às reais prioridades da população e cumprindo com o rigor técnico exigido pela Lei de Licitações.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 07 DE JANEIRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 319/2025				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025				
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025				
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
CONTRATADA:	MICROFORT INFORMÁTICA LTDA			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.			
VALOR GLOBAL:	R\$ 20.989,76 (vinte mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)			
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:		18 de dezembro de 2025.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO E MATERIAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

1822

QUARTA - FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3164

	192			PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Documento assinado digitalmente em 07/01/2026 17:25:35
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/AoGv2> para verificar a autenticidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

DATA: 07 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: CONSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DESTINADO À ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CMDCA PARA A GESTÃO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990, e Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1823

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 320/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu				
CONTRATADA:	RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS				
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.				
VALOR GLOBAL:	R\$ 31.936,61 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)				
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses				
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2025.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
Órgão/	Projeto/Ativid	Natureza	de	Dotação	Descrição





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1824

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

Unidade	ade	Despesa	(desdobramento)	
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 321/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:

Município de Santa Terezinha de Itaipu

CONTRATADO:

VICTOR JAVIER VERA FICHER





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1825

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

Unidade	ade	Despesa	(desdobramento)	
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 321/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

CONTRATANTE:

Município de Santa Terezinha de Itaipu

CONTRATADO:

VICTOR JAVIER VERA FICHER



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1826

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

A:						
OBJETO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESPECIFICAMENTE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.				
VALOR GLOBAL:		R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)				
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses				
DATA DA ASSINATURA:		18 de dezembro de 2025.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição		
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6789)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6972)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8247)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8964)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8965)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6809)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6946)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (8243)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	141 (6790)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8576)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8957)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8181)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8958)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.03	12.361.0004.1.555	4.4.90.52	7530 (8180)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8577)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8963)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

1827

TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3160

06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8961)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8962)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	7530 (8885)	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 300/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 251/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 098/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
CONTRATADA:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS			
OBJETO:	Pagamento de franquia securitária para substituição de para-brisa dianteiro, em conformidade com o Contrato nº 226/2022 e Apólice nº 0531.7.18898763 (Seguradora Porto Seguro). A demanda destina-se ao restabelecimento do veículo oficial Ford Transit Micro-ônibus, placa TBF-4H16, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde.			
VALOR GLOBAL:	R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais)			
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias			
DATA DA ASSINATURA:	12 de dezembro de 2025			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Projeto/atividade	dotação	Fonte	desdobramento	
2.177	303	494	7992	

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 311/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 267/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 103/2025

CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu						
CONTRATADA:		GOV FACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA						
OBJETO:		Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo “PRAIOU”, ferramenta destinada à gestão digital e automatizada de reservas de quiosques e áreas de camping do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu (TTAI), incluindo os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e hospedagem.						
VALOR GLOBAL:		R\$ 61.720,00 (sessenta e um mil, setecentos e vinte reais)						
PRAZO DE EXECUÇÃO:			12 (doze) meses					
DATA DA ASSINATURA:			16 de dezembro de 2025					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								
ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0909	23	695	18	233	339040060000	9731	395	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
0909	23	695	18	233	3390400600	9739	395	MANUTENC